

PROTOCOLO	: 17.764-4/2013
PRINCIPAL	: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (Poder Concedente)
SECUNDÁRIO	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER (Agência Reguladora)
GESTOR / RESPONSÁVEL	: Cinésio Nunes de Oliveira Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (2013) Arnaldo Alves de Souza Neto Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (2012) Carlos Carlão Pereira do Nascimento Presidente Regulador da AGER (a partir de abril de 2013)
ASSUNTO	: Proposta de Representação de Natureza Interna
OBJETO	: Irregularidades na execução contratual da concessão da Rodovia MT-130 (Rondonópolis – Primavera do Leste).
RELATOR	: Conselheiro Sérgio Ricardo
EQUIPE TÉCNICA	: José de Paula Ramos – APE Emerson Augusto de Campos – APE Adriana Lúcia Preza Borges – TCPE

Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Os servidores José de Paula Ramos, Emerson Augusto de Campos e Adriana Lúcia Preza Borges membros da equipe de auditoria designada para executar as atividades do acompanhamento simultâneo de 2013 na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana apresentaram o relatório de auditoria resultante do acompanhamento da concessão da Rodovia MT-130 (trecho Rondonópolis – Primavera do

Leste) é regrada pelo Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU, de 15 de julho de 2011, alterado por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 26 de dezembro de 2012, cujo valor passou a ser estimado em R\$ 1.528.643.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e três mil reais).

Considerando a relevância social e a materialidade dos recursos envolvidos é determinante para o desencadeamento de ações simultâneas de controle externo nas contratações e contratos geridos pela SETPU;

Considerando a necessária ampliação e melhoria da “infraestrutura de transportes visando a integração dos municípios e a continuidade do processo de desenvolvimento do Estado”;

Considerando que a Constituição da República consagra a todo o cidadão o direito fundamental de ir e vir;

Considerando que é dever do Estado executar ação governamental voltada para oferta de rodovias confortáveis, seguras e eficientes;

Considerando que concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao cidadão que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Considerando que segundo a legislação incumbe ao poder concedente: regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, dentre outras responsabilidades;

Considerando que os apontamentos da equipe de auditoria resultantes da análise da execução Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU demonstram o fundado risco de lesão ao bem público: “Rodovia MT-130”; de lesão ao erário dos municípios beneficiados com a arrecadação de ISSQN; de lesão ao erário estadual

decorrente do pagamento da “taxa de regulação e fiscalização”; de lesão ao patrimônio e à segurança dos usuários da rodovia pela deficiência na prestação de “serviço adequado”;

Considerando que ratifico o inteiro teor do Relatório de Auditoria elaborado pela ilustre equipe técnica em 38 folhas;

Considerando a previsão regimental contida nos Artigos 224 e 225 do Regimento Interno do TCE/MT;

Foi aberta esta Representação de Natureza Interna contra Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento - Presidente Regulador da AGER e o Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana pelos indícios de irregularidades apontados e responsabilização indicada na conclusão do relatório de auditoria.

Submete-se esta Representação de Natureza Interna à apreciação de V. Exa.

Cuiabá, 03 de julho de 2013.

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva

Secretária da Secex-obras

Nelson Yuwao Kawahara

Assessor Técnico da Secex-Obras